

MENSAGEM N° 18/2025

General Sampaio, 09 de abril de 2025.

A Excelentíssima Senhora Vereadora:
DIERNIS SAMARA PEIXOTO GAMA
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
Protocolo 11 / 04 / 2025
As 08:45 Horas.
João Pedro
Assinatura

Ao cumprimentá-la cordialmente, apresento a esta Casa, o presente Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 877, de 05 de dezembro de 2024, na forma que indica e dá outras providências.”

O *caput* do art. 7º Lei nº 877, de 05 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de General Sampaio para o Exercício Financeiro de 2025, autoriza o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na referida Lei, com recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotação e anulação de reserva de contingência, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O crédito suplementar é autorizado por Lei e aberto por Decreto do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de



1964 e são destinados ao reforço de dotação orçamentária, cujo § 8º do art. 165 da Constituição Federal, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária.

Em virtude dessa permissão constitucional, a Lei Orçamentárias vigente traz expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites, conforme acima transcrito.

Contudo Excelências, a autorização para abertura de crédito suplementar concedida na Lei nº 877, de 05 de dezembro de 2024, no percentual de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na referida Lei, encontra-se próximo de atingir seu limite.

Assim, com o intuito de dar agilidade aos processos de realocações orçamentárias, se faz necessário a ampliação do percentual em 5% (cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), sob pena do Município travar seus processos de pagamento, inclusive da folha de pagamento dos servidores.

Diante do exposto e da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência a apreciação do presente Projeto de Lei, **NO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos dos arts. 138, I, 139 e 140 do Regimento Interno desta Casa, o qual esperamos sua aprovação com o apoio dos ilustres pares.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 18 DE 09 DE abril DE 2025

Altera a Lei nº 877, de 05 de dezembro de 2024, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e com esteio no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, submete a Colenda CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, para apreciação, deliberação e posterior aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei nº 877, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, da seguinte forma” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em 09 de abril de 2025.

JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal

